



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA ESPECIAL DE POLICIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS - DEAIN/DREX/SR/PF/SP

Assunto: **Recurso de Multa**

Destino: **NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP**

Processo: **08704.000165/2026-11**

Interessado: **IBERIA LÍNEAS AÉREAS DE ESPAÑA**

1. Trata-se de defesa administrativa apresentada pela companhia aérea IBERIA LÍNEAS AÉREAS DE ESPAÑA, em face do Auto de Infração nº 1348_06449_2025, lavrado em 29/12/2025, com fundamento no art. 109, V, da Lei nº 13.445/2017, em razão do transporte da passageira Paulina Isabel Garmendia, nacional dos Estados Unidos, sem a documentação migratória exigida para ingresso em território nacional. Consta nos autos que a passageira desembarcou no voo IB0267, portando passaporte comum, mas sem visto válido, requisito obrigatório aos cidadãos norte-americanos desde 10 de abril de 2025, conforme determinação introduzida pelo Decreto nº 11.982/2024. Diante da ausência do documento, foi corretamente procedida a medida de impedimento no controle migratório.

2. Em sua defesa, a empresa alega que o sistema Timatic/IATA não teria indicado a obrigatoriedade de visto, afirmando tratar-se de erro escusável. Contudo, tal justificativa não afasta a responsabilidade administrativa prevista na legislação de migrações, pois a transportadora aérea possui dever objetivo de observar e garantir o cumprimento das normas migratórias aplicáveis antes do embarque internacional. A alegação de boa-fé ou de falha em sistema de terceiros não afasta a caracterização da infração, uma vez que a exigência de visto encontrava-se vigente e amplamente divulgada em canais oficiais.

3. Ressalta-se que o valor aplicado — R\$ 2.500,00 — encontra-se em conformidade com o patamar normativo previsto no Anexo da Instrução Normativa nº 198/2021 (Boletim de Serviço nº 112/2021), que fixa multa-base de R\$ 1.250,00 para pessoa jurídica no art. 109, V, podendo ser majorada para R\$ 2.500,00 em caso de reincidência, como registrado no Auto. O montante está, portanto, dentro dos limites legais e regulamentares, não havendo desproporcionalidade a ser corrigida.

4. Assim, permanecem plenamente caracterizadas a infração e a adequação da penalidade aplicada.

5. Diante do exposto, **INDEFIRO** a defesa apresentada, **mantendo integralmente o Auto de Infração nº 1348_06449_2025**, bem como o valor da multa de **R\$ 2.500,00**, já devidamente fixado em conformidade com os parâmetros legais.

ANDRÉA CABALLERO CORRÉA

Agente de Polícia Federal

Chefe do NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA, Agente de Polícia Federal**, em 27/01/2026, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144402931&crc=FAD4ABA4](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144402931&crc=FAD4ABA4).
Código verificador: **144402931** e Código CRC: **FAD4ABA4**.

Referência: Processo nº 08704.000165/2026-11

SEI nº 144402931